



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 454/2020 - GP

Leme, 04 de Agosto de 2020.

Câmara de Vereadores do Município de  
Leme



PROTOCOLO GERAL 1038/2020  
Data: 10/08/2020 - Horário: 12:41  
Legislativo

Excelentíssimo Senhor;

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

*"Dispõe sobre denominação de praça e alteração de denominação de via pública."*

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito, por fim, a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

**JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI.**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 76 / 2020

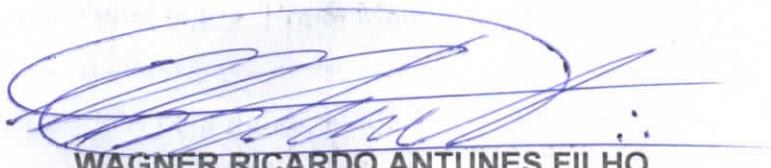
*"Dispõe sobre denominação de praça e alteração de denominação de via pública."*

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se "**MANOEL LEME**" a RUA compreendida entre as Ruas Rafael de Barros e Rua Padre Julião, paralelo à antiga Estação da Fepasa, localizada no Centro da cidade de Leme, anteriormente denominada como "Praça Manoel Leme".

**Artigo 2º** - Fica denominada "**MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA LEME (PRAÇA MANOEL LEME)**" a PRAÇA implantada dentre as Ruas: Praça Manoel Leme, prolongamento linear da Armando de Sales Oliveira, João Arraes Seródio e rotatória localizada sobre o leito da antiga ferrovia ("Praça Luiz Baccarin"), compreendida entre a Av. 7 de Setembro e Rua Rafael de Barros, todas no bairro Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de Agosto de 2020.



**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

**Prefeito do Município de Leme**



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar a RUA compreendida entre as Ruas Rafael de Barros e Rua Padre Julião, paralelo à antiga Estação da Fepasa, localizada no Centro da cidade de Leme, como “MANOEL LEME”, bem como a PRAÇA, localizada nas Ruas: Praça Manoel Leme, prolongamento linear da Armando de Sales Oliveira, João Arraes Seródio e a rotatória localizada sobre o leito da antiga ferrovia (“Praça Luiz Baccarin”), compreendida entre a Av. 7 de Setembro e Rua Rafael de Barros, todas no bairro Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, com o nome de “MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA LEME (PRAÇA MANOEL LEME)”, tanto pelo fito de homenageá-lo, como para corrigir erro material e possível confusão na informação geográfica local.

De início, considerando que a Praça defronte a referida Rua, há tempos, são conhecidas pelo mesmo nome, necessário se faz a correta identificação dos espaços públicos para melhor informação e aprimoramento cadastral. Eis que, estranhamente a rua acima compreendida é denominada como “Praça Manoel Leme”.

Além de que, como é notório a população lemense, Manoel Joaquim de Oliveira Leme deu origem a história da cidade de Leme.

Todas as informações contidas nessa justificativa são passíveis de consulta no acervo histórico e cultural da cidade de Leme, tendo como fonte os dados constantes do Projeto “Brasil 500 Anos do Descobrimento”, disponível no Museu Histórico Municipal.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Manoel Joaquim de Oliveira Leme era filho de José Joaquim Leme da Silva e Anna Bueno Oliveira. Nasceu no ano de 1.820, no sítio Ribeirão do Meio, na Vila de Pirassununga.

Sr. Manoel foi casado com Helena da Silva Franco, e desta união tiveram cinco filhos: Major Raphael Franco da Silva Leme, José Leme Franco, João Leme Franco, Adão Franco da Silva Leme e Antonio Franco da Silva Leme.

Após o falecimento da Sra. Helena, na data de 21/12/1860, Manoel contraiu novo casamento com Cândida Franco Menezes, sendo que desta união tiveram mais sete filhos: Lourenço Leme, Ana Leme, Pedro Leme, Hilma Leme, Maria Leme, Mamede Leme e Manoela Leme.

Manoel Leme, como era conhecido, tinha dois sítios em divisa com o sítio Ribeirão do Meio (este de propriedade de seu pai), sendo que, após o falecimento de seu genitor, recebeu parte do mesmo como herança. Mais tarde, comprou as partes que pertenciam a seus irmãos, além das terras pertencentes a Albino Alves Cardoso e Antonio Franco da Silva. Sua então propriedade, agora, consideravelmente acrescida territorialmente, se tornou a conhecida “Fazenda Palmeiras”.

Seguindo o exemplo do Barão de Souza Queiroz (então proprietário da Fazenda Cresciumal), substituiu a mão de obra escrava pelo movimento “braço livre”, uma atitude que certamente merece sua moção honrosa, pois tomada bem antes de ser sancionada a Lei nº 3.353, de 13 de Maio de 1.888 (Declara Extinta a Escravidão no Brasil) – pela Princesa Dona Isabel, a conhecida “Lei Áurea”.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Manoel Joaquim de Oliveira Leme faleceu no dia 08 de dezembro de 1875, pouco menos de um ano da chegada da malha ferroviária que cortou suas terras, sendo instalada uma pequena estação de madeira, que posteriormente veio a ter seu nome.

E foi a partir de então, que começou a origem e história do povo Lemense.

Pelos idos de 1875, toda região do Vale do Mogi Guaçu era um extenso cafezal. Por tal razão que o Governo da Província contratou a companhia de Estradas de Ferro para construção de um ramal ferroviário, que partindo de Cordeiro (atual cidade de Cordeirópolis) chegassem até as barrancas do Rio Mogi Guaçu no Porto Ferreira (atual cidade de Porto Ferreira) para que se pudesse transportar o café produzido na região.

A construção foi iniciada no ano de 1877, sendo então inaugurada a “estação Manoel Leme”. Em torno desse núcleo, começaram a aglomerar fornecedores de alimentos para trabalhadores da estrada de ferro.

E assim nasceu Leme.

Devido ao crescente desenvolvimento do núcleo, diversas pessoas ali habitantes decidiram formar uma capela, que posteriormente foi homenageado com “São Manoel” seu padroeiro, em homenagem ao doador do patrimônio eclesiástico.

Em 1895, no dia 29 de agosto, Leme foi elevada à categoria de Município devido à rapidez de seu crescimento progressista.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

E em 24 de outubro do mesmo ano, também realizou-se a primeira eleição destinada a escolher seus administradores, empossados em 25 de novembro de 1895, sob os comandos de Dr. Querubino Soeiro de Carvalho, 1º Prefeito Municipal de Leme.

Depois de muita labuta e trabalho árduo, Leme foi elevada à categoria de comarca em 1962, pela “Lei Quinquenal”, doravante todos cidadãos, seguindo em memória de Manoel Joaquim de Oliveira Leme, participavam de maneira efetiva e laboriosa, para que todo um esforço conjunto fosse canalizado em uma mesma direção e desenvolvimento.

Como se verifica, Manoel Leme, além de fomentar a lavoura como fonte de desenvolvimento agrícola, foi o marco inicial para, na história deixada por suas propriedades, dar início ao desenvolvimento populacional e econômico de nossa cidade de Leme, daí porque levou o seu nome.

Igualmente, não se pode deslembra que a Praça em questão – ora a ser denominada – já é comumente conhecida por toda população Lemense por seu nome, ou seja, por “Praça Manoel Leme”, considerando todas essas questões históricas e culturais acima levantadas.

Finalmente, em que pese todas as questões apontadas nesta justificativa, importante salientar que após incansáveis buscas no acervo Municipal, não foi possível a localização dos instrumentos normativos oficiais que denominam as áreas em apreço, ora objeto do presente projeto de lei ordinária.

Dante do exposto, e na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de levada estima e distinta consideração.

Em Leme, 04 de Agosto de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO'.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo  
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

## C E R T I DÃO

C  
E  
R  
T  
I  
F  
I  
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registros deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- a RUA compreendida entre as Ruas Rafael de Barros e Rua Padre Julião paralelo à antiga Estação da Fepasa localizada no Centro na cidade de Leme (SP); , até a presente data é denominada oficialmente como RUA PRAÇA MANOEL LEME.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Técnico Imobiliário do  
Município de Leme, em 04 de agosto de 2.020.

  
Helton R. Ciani

Núcleo de Cadastro Técnico Imobiliário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo  
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

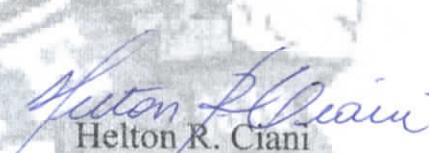
## C E R T I D Ã O

C  
E  
R  
T  
I  
F  
I  
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registros deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A área localizada entre as Ruas Praça Manoel Leme, prolongamento linear da Rua Armando de Sales Oliveira, Rua João Arraes Seródio e a Rotatória localizada sobre o leito da antiga ferrovia (praça Luiz Baccarin), compreendida entre a Av. 7 de Setembro e Rua Rafael de Barros no bairro Centro na cidade de Leme (SP), onde será construído uma Praça Pública; até a presente data nada consta quanto à denominação oficial.

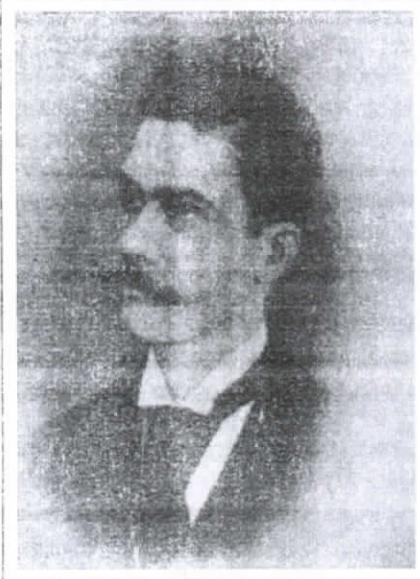
O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Técnico Imobiliário do  
Município de Leme, em 30 de agosto de 2.020.

  
Helton R. Ciani

Núcleo de Cadastro Técnico Imobiliário

## Leme - Sua Origem, Sua História:



Dr. Querubino Soeiro de Carvalho  
- Prefeito Municipal de Leme

Pelos idos de 1875 toda região do Vale do Mogi Guaçu era um extenso cafezal. O governo da Província contratou a companhia de Estradas de Ferro para construção de um ramal ferroviário, que partindo de Cordeiro (atual Cordeirópolis), chegasse até a barranca do Rio Mogi Guaçu, no Porto Ferreira (hoje Porto Ferreira), para o transporte do café produzido nessa região.

A construção foi iniciada em 1876 e no ano seguinte foi aberto o primeiro trecho da estrada entre Cordeirópolis e Araras.

A 30 de setembro de 1877, era inaugurada a estação de Manoel Leme.

Em torno desse núcleo, Estação Manoel Leme, começaram a aglomerar fornecedores de alimentos para trabalhadores da estrada de ferro.

Desse núcleo comercial, nasceu Leme.

Devido ao crescente desenvolvimento do núcleo, diversas pessoas tomaram a iniciativa de fundar uma Capela. Para padroeiro escolheram São Lázaro, posteriormente São Manoel, em homenagem ao doador do patrimônio eclesiástico, o fazendeiro Manoel Joaquim de Oliveira Leme, dando origem à cidade que recebeu o seu nome: Leme.

Em 1895, no dia 29 de agosto, Leme foi elevada à categoria de Município devido a rapidez do seu crescimento progressista.

Conseguida a emancipação política-administrativa o futuro do município passava a responsabilidade aos membros da comunidade. Em 24 de outubro de 1895, realizou-se a primeira eleição destinada a escolher os seus administradores, e foram eles:

Dr. Querubino Soeiro de Carvalho, Henrique Waldwogel, Luiz Clemente Sampaio, Romão Álvares Moraes, Antonio da Silva Abada e Olímpio dos Santos, e outros empossados em 25 de novembro de 1895.

Em 1962, após árdua luta, Leme, pela Lei Quinquenal, foi elevado à categoria de Comarca.

Com ideal democrático, Leme se lança numa árdua campanha, onde todos os cidadãos participam de maneira efetiva e laboriosa, para que todo um esforço conjunto seja canalizado em uma mesma direção.

**Fonte:** Projeto "Brasil 500 Anos do Descobrimento"

**Assessora Técnica:** Maria Nilza Cassiolato Faggion

**Ano:** 2000

**Postado por:** Gregório Bispo

Postado por Museu Histórico Municipal de Leme às 8:38:00 PM



**LEI N° 0245 DE 08.05.57**

*Abertura de ruas e praças para fins de loteamento e toma outras providências, entre a praça Manoel Leme, rua Sete de Setembro e outras.*

**Artigo 1º** - Fica aprovado o plano organizado pela Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal para a abertura das seguintes ruas, avenidas e outros espaços abertos públicos, na área compreendida entre a Praça Manoel Leme, ruas Sete de Setembro, Ambrozina Abbade, Henrique Waldvogel e Santa Cecília:

a) – Rua nº 1, com 12,50m de largura e 412m de comprimento, começando na rua Santa Cecília a 142m da esquina com a Praça Manoel Leme, onde deflete à esquerda com um ângulo de 115º e termina na rua 6;

b) – Avenida nº 1, com 18m de largura e 547m de comprimento, começando na rua Santa Cecília a 74m da rua nº 1, onde faz uma deflexão de 115º para a esquerda, incluindo um espaço circular com 21m de raio no cruzamento com a rua nº 3 e outro espaço circular de mesma dimensão na confluência com a avenida nº 2 e ruas nº 8 e 9, onde termina;

c) – Rua nº 2, com 14m de largura e 235m de comprimento começando na rua Santa Cecília a 77m da Avenida nº 1, onde faz uma deflexão à esquerda de 115º e termina na rua nº 4;

d) – Rua nº 3, com 14m de largura e 217m de comprimento, começando em ângulo de 90º na rua nº e terminando no prolongamento da rua Henrique Waldvogel;

e) – Rua nº 4, com 12m de largura e 351m de comprimento, começando na Praça Manoel Leme a 92m da esquina com a rua Santa Cecília e terminando na rua Henrique Waldvogel a 105m da rua nº 3;

f) – Prolongamento da rua dos Operários até a rua nº 1, numa extensão de 131m e mantendo sua largura de 16m;

g) – Rua nº 5, com 13m de largura e 78m de comprimento, começando na rua nº 1, a 53m da rua Cel. Antonio Abbade, onde faz uma deflexão de 92º para a direita e terminando na avenida nº 1;

h) – Rua nº 6, com 13m de largura e 282m de comprimento, começando no fim da rua nº 1, onde faz uma deflexão

para a direita de 92º e terminando na rua Ambrozina Abbade a 105m da esquina com a rua Cel. Antonio Abbade;

i) – Rua nº 7, com 13,50m de largura e 77m de comprimento, começando na rua Sete de Setembro, em ângulo de 90º, a 77m da esquina com a Praça Manoel Leme e terminando na confluência com as ruas nºs 1 e 6;

j) – Rua nº 8, com 14m de largura e 268m de comprimento, começando na rua nº 7 em ângulo de 90º, a 60m da rua Sete de Setembro e terminando na rua Ambrozina Abbade, também a 60m da rua Sete de Setembro;

l) – Rua nº 9, com 14m de largura e 126m de comprimento, começando na rua Ambrozina Abbade, em propriedade de Joaquim Vieira, a 6m da divisa com Bertola Gisotti e fazendo nesse ponto uma deflexão à direita de 109º com a referida rua e terminando no espaço circular situado no fim da avenida nº 1;

m) – Avenida nº 2, com 18m de largura e 60m de comprimento, começando em ângulo de 90º, na rua 7 de Setembro a

107m da esquina com a rua Ambrozina Abbade e terminando no espaço circular situado no fim da Avenida nº 1;

n) Prolongamento da Rua Henrique Waldvogel, até a rua nº 9, numa extensão de 207m e terminando naquela rua a 51m da Rua Ambrozina Abbade.

**Artigo 2º** - Para efeito de ser autorizada a execução das obras de abertura das ruas, avenidas e outros espaços abertos de que trata o artigo 1º e proceder-se à cobrança da taxa de contribuição de melhoria por valorização dos imóveis beneficiados, a Prefeitura Municipal na forma do artigo 92 e seguintes do Código Tributário do Município.

**Artigo 3º** - O proprietário que houver contribuído com terreno para a realização das obras gozara no cálculo da taxa de melhoria, a dedução do valor da área cedida, inclusive benfeitorias nela existentes, pela forma estabelecida no artigo 97 do Código Tributário. A mesma área não será levada a seu favor na reserva de espaços abertos públicos prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 102, de 03 de outubro de 1952, que estabelece normas gerais de urbanismo.

**Artigo 4º** - As desapropriações que acaso se tornarem necessárias serão oportunamente decretadas na forma da Legislação Federal.

**§ único:** Não gozarão dos benefícios do artigo 3º, os proprietários dos terrenos que tiverem de ser desapropriados.

**Artigo 5º** - Fica a critério do Prefeito, ouvida a Comissão de Obras e Melhoramentos, sempre que haja interesse mútuo, (Prefeitura e proprietários), pequenas modificações no Plano organizado pela Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal.

**Artigo 6º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEI ORDINÁRIA N° 636, DE 08.01.65**  
***Altera redações de letras "A", "C" e "D" do Artigo 1º da Lei nº 245, de 08.05.57, sobre abertura de ruas.***

**Artigo 1º** - Passam a ter as seguintes redações as letras "a", "b", "c" e "d" do Artigo 1º da Lei Municipal nº 245 de maio 1957:

"a) - Rua nº 1, com 13,00 metros de largura, com 409,30m de comprimento, começa na Rua Santa Cecília a 126,50 m da Praça Manoel Leme, a esquerda, com 90º e depois de 31,00 m com 155º novamente a esquerda terminando na rua 6.

b) - Avenida nº 1, com 18,00 metros de largura, com 542,00 m de comprimento, começa na rua Santa Cecília a 66,00 m da rua nº 1, a esquerda com 90º e depois de 54,50 m com 157º novamente a esquerda, terminando na rua 9.

c) - Rua nº 2, com 13,00 m de largura, com 228,00m de comprimento, começa na rua Santa Cecília a 58,00 m da Avenida nº 1, a esquerda com 90º e depois de 78,00 m com 157º novamente a esquerda, terminando na rua 4.

d) - Rua nº 3, com 13,00 m de largura, com 217,00 m de comprimento começa na rua nº 1 a 53,00 m da rua Santa Cecília com 94º e termina no prolongamento da rua Henrique Waldewoogel".

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEI ORDINARIA N° 700, DE 16.02.66**  
*Redação da letra "I" do artigo 1º da Lei nº 245, de 08.05.57,  
sobre abertura de ruas e praças.*

**Artigo 1º** - Passa a ter a seguinte redação a letra "i" do artigo 1º da Lei Municipal nº 245, de 8 de maio de 1957:

"i) – Rua nº 7, com 13,50 m de largura e 77 m de comprimento, começando na rua Sete de Setembro, em ângulo de 95º, a 70 m da esquina com a Praça Manoel Leme e terminando na confluência com as ruas nºs 1 e 6".

**Artigo 2º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.